



PROCESSO TC nº 04220/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Responsável: Lidia de Moura Silva Cronemberger

Relator: Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Exercício: 2021

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00173/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, sob responsabilidade da Sra. Lidia de Moura Silva Cronemberger, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Sra. Lidia de Moura Silva Cronemberger, na condição de gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2021, com recomendação de maior divulgação das ações da referida Secretaria em seu sítio eletrônico.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 08 de junho de 2022



PROCESSO TC nº 04220/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)**, da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**, sob responsabilidade da **Sra. Lidia de Moura Silva Cronemberger**, relativa ao exercício financeiro de **2021**.

O **Órgão de Instrução deste Tribunal** emitiu **relatório** às fls. 164/177, com as colocações e observações principais a seguir **resumidas**:

- a) A presente Prestação de Contas Anual foi encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo, estabelecido na Resolução Normativa RN TC-03/2010;
- b) A despesa fixada para o exercício de 2021, da entidade em análise foi da ordem de R\$ 2.973.106,00;
- c) Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em R\$ 3.168.220,85, tendo sido utilizados R\$ 2.407.207,31, o que representou 75,98% do orçamento atualizado;
- d) Não há registro de denúncias no exercício de 2021 na entidade em análise;
- e) 92,85% do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados à unidade gestora do RPPS no exercício em análise;
- f) 91,42% do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados à unidade gestora do RGPS no exercício em análise.

Ao final, a Auditoria concluiu pela ausência de irregularidades.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio do Parecer nº. 00939/22, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela regularidade das contas da Sra. Lidia de Moura Silva Cronemberger, na condição de Gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2021.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em harmonia com o relatório técnico de Auditoria e o Parecer Ministerial, voto pela regularidade das contas apresentadas pela Sra. Lidia de Moura Silva Cronemberger, na condição de Gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2021, com recomendação de maior divulgação das ações da referida Secretaria em seu sítio eletrônico.

É o voto.

João Pessoa, 08 de junho de 2022
Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Assinado 9 de Junho de 2022 às 09:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Junho de 2022 às 08:52



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2022 às 18:43



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL